



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de maio de 2019
(OR. en)

8937/19

Dossiê interinstitucional:
2018/0402 (NLE)

CES 12
INST 123

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que determina a composição do Comité Económico e Social Europeu

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

que determina a composição do Comité Económico e Social Europeu

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 301.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 300.º do Tratado estabelece as regras relativas à composição do Comité Económico e Social Europeu.
- (2) A Decisão (UE) 2015/1157 do Conselho¹ adaptou a composição do Comité Económico e Social Europeu na sequência da adesão da Croácia. O número de membros da Estónia, de Chipre e do Luxemburgo foi reduzido em um lugar para fazer face à discrepância entre o número máximo de membros do Comité Económico e Social Europeu estabelecido no artigo 301.º, primeiro parágrafo, do Tratado, e o número de membros do Comité Económico e Social Europeu na sequência da adesão da Croácia.
- (3) O preâmbulo da Decisão (UE) 2015/1157 prevê que essa decisão deve ser objeto de revisão antes do mandato do Comité Económico e Social Europeu que começa em 2020.
- (4) Em 18 de setembro de 2018, o Comité Económico e Social Europeu adotou recomendações destinadas à Comissão e ao Conselho sobre a sua futura composição.

¹ Decisão (UE) 2015/1157 do Conselho, de 14 de julho de 2015, que determina a composição do Comité Económico e Social Europeu (JO L 187 de 15.7.2015, p. 28).

- (5) O atual equilíbrio na composição do Comité Económico e Social Europeu deverá, tanto quanto possível, ser mantido, dado ser o resultado de sucessivas conferências intergovernamentais.
- (6) A saída do Reino Unido da União resultaria em 24 lugares vagos no Comité Económico e Social Europeu. Por conseguinte, deverá ser restabelecido o equilíbrio na repartição dos lugares existentes antes da adoção da Decisão (UE) 2015/1157,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. O número de membros do Comité Económico e Social Europeu é o seguinte:

Bélgica	12
Bulgária	12
Chéquia	12
Dinamarca	9
Alemanha	24
Estónia	7
Irlanda	9
Grécia	12
Espanha	21
França	24
Croácia	9
Itália	24
Chipre	6
Letónia	7
Lituânia	9
Luxemburgo	6
Hungria	12
Malta	5
Países Baixos	12
Áustria	12

Polónia	21
Portugal	12
Roménia	15
Eslovénia	7
Eslováquia	9
Finlândia	9
Suécia	12.

2. No caso de o Reino Unido continuar a ser um Estado-Membro da União na data de aplicação da presente decisão, o número de membros do Comité Económico e Social Europeu é o fixado no artigo 1.º da Decisão (UE) 2015/1157 até que a saída do Reino Unido da União produza efeitos jurídicos. A partir da data em que a saída do Reino Unido da União produzir efeitos jurídicos, o número de membros do Comité Económico e Social Europeu é o fixado no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 21 de setembro de 2020.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente
